

**LEI Nº. 761/98**

*"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, dentro do Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$17.410,00 (dezesete mil, quatrocentos e dez reais), como segue:

I -

| CÓDIGO DA DESPESA  | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS           | FICHA Nº. | VALOR DO CRÉDITO |
|--------------------|-------------------------------------|-----------|------------------|
| 04                 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO            |           |                  |
| 02                 | ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |           |                  |
| 08.42.188.2.031    | Manutenção do Ensino Fundamental    |           |                  |
| 3.1.2.0            | Material de Consumo                 | 154       | R\$ 6.840,00     |
| 3.1.3.2            | Outros Serviços e Encargos          | 156       | R\$ 4.860,00     |
| 4.1.2.0            | Equipamentos e Material Permanente  | 158       | R\$ 5.710,00     |
| TOTAL DOS CRÉDITOS |                                     |           | R\$17.410,00     |

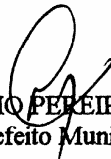
Art. 2º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme especifica:

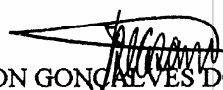
I - Convênio nº. 62.1.3.3512/98, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, em 02/07/98, objetivando a execução do Projeto: Qualidade na Educação Básica em Minas Gerais/ProQualidade, Subprojeto D- Fornecimento de Material de Ensino e Aprendizagem, componente D-2, Organização de Cantinhos de Leitura e Biblioteca, no valor de R\$17.410,00;

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas-MG, 03 de setembro de 1998.

  
EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ DILSON GONÇALVES DOS SANTOS